

PROCESSO SEI Nº 050505235.000100/2025-27-PMM.

MODALIDADE: Adesão nº 59/2025-CPL/DGLC/SEPLAN.

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2025, Pregão Eletrônico SRP 023/2024, processo administrativo nº 14091/2024 do município de Buriti de Goiás – Aquisição de fogos de artifício destinados à realização das comemorações oficiais de ano novo promovidas pelo município de Marabá, através da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Administração do município de Buriti de Goiás/GO.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 960/2025-DIVAN/CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do **Processo nº 050505235.000100/2025-27-PMM**, referente a **Adesão nº 59/2025-CPL/DGLC/SEPLAN**, em que é requisitante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**, demandada pela **Secretaria Municipal de Cultura - SECULT**, que pretende aderir a Ata de Registro de Preços – ARP nº 003/2025, oriunda do Processo nº 14091/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 023/2024, a qual tem como órgão gerenciador a **Secretaria Municipal de Administração do município de Buriti de Goiás/GO**, tendo como objetivo a *Aquisição de fogos de artifício destinados à realização das comemorações oficiais de ano novo promovidas pelo município de Marabá, através da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT*, sendo instruído pelas secretarias requisitante e demandante, pela Diretoria de Governança de Licitações e Contratos - DGLC e por sua Coordenação Permanente de Licitação – CPL, conforme especificações técnicas constantes no edital do processo originário e no Termo de Referência da adesão.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precedem a contratação no modo “carona” foram dotados de legitimidade, respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, nº Decreto Municipal nº 405/2023, no edital que deu origem a ARP, e dispositivos jurídicos

pertinentes.

O processo se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise, com 05 (cinco) volumes.

Passemos a análise.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange a legalidade do procedimento de Adesão nº 59/2025-CPL/DGLC/SEPLAN por parte da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 04/12/2025, por meio do Parecer nº 1075/2025/PROGEM-PMM (SEI nº 1302833, vol. IV), opinando favoravelmente ao prosseguimento do procedimento e celebração do contrato, cumpridas as recomendações exaradas, as quais foram apreciadas e atendidas, conforme a Justificativa em Atendimento às Recomendações (SEI nº 1322389, vol. IV).

Atendidas, portanto, as disposições contidas no art. 53, da Lei nº 14.133/2021.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Preliminarmente, ressaltamos que o Decreto Municipal nº 405, de 2023, preceitua em seu art. 31, a possibilidade de que órgãos e entidades não participantes do procedimento de Intenção de Registro de preço (IRP), possam aderir a Ata de Registro de Preços, para tanto, apresenta em seus incisos os seguintes requisitos:

Art. 31. [...]

I – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II – Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133 de 2021; e

III – consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

Assim, no que concerne à fase de planejamento da contratação, verificamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que foi instaurado procedimento administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado, bem como a documentação necessária para correta instrução processual pertinente ao caso de adesão foi apensada aos autos.

Nesse sentido, nos itens adiante ressaltamos os documentos que caracterizam o estudo de viabilidade, eficiência e economicidade, implícitos no Decreto Municipal nº 405/2023, comprovando a vantajosidade na adesão pretendida em detrimento de novo procedimento licitatório.

3.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Inicialmente, cumpre-nos destacar que o Município de Marabá, por meio da Lei nº 17.761/2017, de 20/01/2017 (alterada pela Lei nº 17.767/2017, de 14/03/2017), dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e fixa as unidades orçamentárias gestoras de recursos públicos, dotadas de autonomia administrativa e financeira. Destarte, por força do art. 1º, I, “j”, verifica-se que a Secretaria Municipal de Cultura – SECULT integra a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD enquanto sua unidade orçamentária gestora.

Depreende-se dos autos que a necessidade do objeto foi sinalizada pelo Departamento Administrativo da SEMAD, por meio do Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 1239727, vol. I), o qual informa a importância da contratação “[...] *para garantir a execução do tradicional evento público de celebração do Ano Novo, que integra o calendário anual de festividades municipais e constitui importante ação de lazer e confraternização voltada à população*”.

Presente a justificativa para Adesão à Ata de Registro de Preços (SEI nº 1310178, vol. I), ilustrando a vantajosidade econômica da adesão, bem como evita novos procedimentos licitatórios, proporcionando uma solução mais ágil e eficiente para a administração municipal. Além disso, declara que “[...] *a adoção desta modalidade é essencial para garantir que a aquisição dos fogos de artifício ocorra dentro do prazo necessário, permitindo o devido planejamento, a organização logística e a realização do evento de forma segura e dentro das expectativas da população*”.

Nessa conjuntura, em atendimento ao disposto no art. 31, III do Decreto Municipal nº 405/2023, a SEMAD consultou a fornecedora signatária da Ata de Registro de Preços, via Ofício nº 98/2025/SEMAD-ADM-LIC/SEMAD-PMM a fim de que esta manifestasse interesse ao fornecimento decorrente da adesão pretendida (SEI nº 1240065, vol. II). Em atenção ao referido expediente, a empresa ITAFOGOS SERVIÇOS LTDA, manifestou aquiescência à solicitação (SEI nº 1258320, vol. III).

Após o aceite pela empresa compromissária, a solicitação de adesão à ARP em tela, formulada pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Norberto Ferreira Cardoso Junior, à Secretaria de Administração do município de Buriti do Goiás, órgão gerenciador do instrumento, foi realizada por meio do Ofício nº 97/2025/SEMAD-ADM-LIC/SEMAD-PMM (SEI nº 1239748, vol. II). Nesta senda, observa-se a anuência da Prefeitura de Buriti de Goiás, na pessoa do titular do ente gerenciador, o Secretário Municipal de Administração, Sr. Maxwell Gideonny Ferreira de Assis, em 27/11/2025 via Ofício nº

216/2025, autorizando expressamente a adesão à referida ARP (SEI nº 1287244, vol. I), em consonância ao dispositivo supracitado. Cumpre-nos destacar a junta da Justificativa de Ausência da Solicitação pelo Sistema Compras.GOV, no qual informa a impossibilidade de manifestação do órgão gerenciador no Portal Governamental em virtude do processamento do procedimento licitatório em plataforma na qual o município de Marabá não tem acesso (SEI nº 1287868, vol. I).

Instrui o processo o ato de designação e respectiva ciência do gestor de contrato, sendo indicado o servidor Sr. Genival Crescêncio de Souza para a função (SEI nº 1258302, 1258313, vol. II), bem como consta o ato de designação dos fiscais do futuro contrato (SEI nº 1258307, vol. II), atribuindo o encargo aos servidores, Sra. Giselle Mayane Silva Fontoura (fiscal administrativo/técnico) e Sr. Juscelino Barbosa de Souza (Fiscal Setorial), que firmam o compromisso com o acompanhamento e fiscalização do acordo a ser celebrado (SEI nº 1258310, vol. II).

Nesta senda, consta nos autos Termo, de lavra do Secretário Municipal de Administração (SEI nº 1289511, vol. IV), autorizando a instauração dos trabalhos procedimentais necessários à contratação por meio da Adesão pretendida.

3.2 Da Documentação Técnica

Consta dos autos informações pertinentes ao procedimento licitatório de origem como: Cópia do edital do Pregão SRP nº 23/2024 (SEI nº 1288534, vol. II); do Termo de Referência (SEI nº 1288925, nº 0672392, vol. II); do Contrato Administrativo nº 066/2025 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e a empresa ITAFOGOS SERVIÇOS LTDA (SEI nº 1288973, vol. II); Ata da Sessão (SEI nº 1289375, vol. II); do Termo de Adjudicação e Homologação (SEI nº 1289214, vol. II); e Parecer Jurídico (SEI nº 1289420, vol. II). Ademais, foi juntada ao processo em análise cópia da Ata de Registro de Preços nº 003/2025 (SEI nº 1287808, vol. I), verificando-se que foi assinada em 31/01/2025, com validade de 01 (um) ano a partir do 1º dia útil após sua divulgação no PNCP, vigente até **02/02/2026**, sendo seu extrato devidamente publicado no PNCP (SEI nº 1289285, vol. II). Depreende-se da referida ARP a possibilidade de seu uso por órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços (*caput* da Cláusula Quarta). Tal instrumento traz consigo, de forma clara, os itens, quantitativos e valores registrados.

Tendo por intuito demonstrar a vantajosidade econômica com a adesão em tela, a Secretaria Municipal de Cultura providenciou a Planilha média (SEI nº 1305823, vol. I), com base no comparativo entre os valores orçados junto a 03 (três) empresas atuantes no ramo do objeto (SEI nº 1266223, 1266219, vol. I), assim como dos preços pesquisados na ferramenta *on-line* Banco de Preços (SEI nº 1266259, vol. I). Dessa forma, atendidos os termos do art. 58, III e IV do Decreto nº 383/2023.

Nessa conjuntura, tendo em vista os procedimentos previstos nos arts. 56 a 59 do Decreto Municipal nº 383/2023, da análise dos autos vislumbramos o documento que contém a indicação das fontes de pesquisa, a relação de empresas consultadas diretamente – com as justificativas de opção pelas mesmas e apontando aquelas que atenderam a demanda -, a série de preços coletados, o método estatístico utilizado para determinação de preços estimados e respectiva motivação para sua escolha, a memória de cálculo, dentre outros.

Tais dados amealhados foram consolidados no Relatório de Pesquisa de Preços atualizado (SEI nº 1310721, vol. I), contendo um cotejo dos valores levantados, que aponta o montante da contratação estimado em **R\$ 161.931,29** (cento e sessenta e um mil, novecentos e trinta e um reais e vinte e nove centavos), e a vantajosidade na contratação por adesão quando comparada tal estimativa de mercado com o valor resultante da utilização da ARP almejada.

Contempla os autos o Estudo Técnico Preliminar Retificado (SEI nº 1239732, vol. I), o qual contém descrição das condições mínimas para a contratação como a necessidade, requisitos da contratação, estimativas do quantitativo e valor, levantamento de mercado, manifestação sobre parcelamento, análise de riscos, e a viabilidade da contratação, observadas as demais obrigações nos termos do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

A minuta do contrato de Adesão à ARP a ser celebrado entre a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD e a empresa ITAFOGOS SERVIÇOS LTDA consta no documento (SEI nº 1289502, vol. IV), e traz as cláusulas exorbitantes pertinentes a correta execução e ao resguardo do interesse público, conforme apreciado pela assessoria jurídica do município.

Observa-se a juntada da Alteração do Ato de constituição da empresa **ITAFOGOS SERVIÇOS LTDA** (SEI nº 0663759, vol. III) e o documento de identificação do sócio administrador (SEI nº 1266626, vol. III).

Atentamos que a requisitante procedeu com a juntada aos autos das seguintes consultas para o CNPJ da empresa a ser contratada (SEI nº 1350506, vol. V):

- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
- Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON do Tribunal de Contas da União – TCU;
- Empresas Apenadas e Impedidas de Participar de Licitação pela Justiça do Trabalho do Trabalho da 8ª Região;
- Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal do Banco

Central do Brasil – BCB; e,

- Certidão Negativa no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados de órgãos e entidades da administração pública estadual – CADIN-PA.

Vislumbramos nos autos, Certidão atestando a consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP¹ da Prefeitura de Marabá e a inexistência de inscrições em face da Pessoa Jurídica detentora da ARP e respectivo extrato de consulta (SEI nº 1258501, 1258502, vol. III).

Assim, concluídos os expedientes internos de planejamento no âmbito da requisitante e da Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – DGLC, esta última encaminhou os autos à sua Coordenação Permanente de Licitações – CPL para dar prosseguimento ao processo de contratação (SEI nº 1331812, vol. IV).

Em regular processamento do metaprocessamento de contratação pública, consta dos autos o ato de designação da Agente de Contratação e sua ciência para tal, sendo indicada a Sra. **Neura Costa Silva** a conduzir o procedimento antecedente a efetivação do pacto (SEI nº 1336281, 1337737, vol. V).

Constam dos autos cópias dos documentos que comprovam as respectivas competências para realização dos atos administrativos citados neste procedimento, sendo elas: das Leis nº 17.761/2017 (SEI nº 1258270, vol. II) e nº 17.767/20217 (SEI nº 1258295, vol. II), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Lei nº 17.639/2014 (SEI nº 1347171, vol. II), que dispõe sobre o sistema Municipal de Cultura de Marabá – Estado do Pará, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências; da Portaria nº 5162/2025-GP (SEI nº 1258301, vol. II), que nomeia do Sr. Norberto Ferreira Cardoso Junior como secretário municipal de Administração; da Portaria nº 345/2025-GP (SEI nº 1339288, vol. V) que nomeia o Sr. Genival Crescêncio de Souza como secretário municipal de cultura; do extrato de publicidade da Portaria nº 3.984/2025-GP (SEI nº 1302326, vol. IV) que designa os membros para Agente de Contratação, Pregoeiros, Equipe de Apoio para compor a Coordenação de Licitação da Prefeitura de Marabá.

Quanto as condições para a adesão, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 86, § 2º e 4º) e da Cláusula Quarta – Subcláusula Quinta da ARP, o órgão ou entidade não participante poderá contratar até o limite de 50% (cinquenta inteiros por cento) do total dos quantitativos registrados na ata. Nessa conjuntura, quando confrontados os quantitativos solicitados pela SECULT, com os quantitativos, para um mesmo item, na ARP, denota-se que estão adequados ao limite legal, conforme consta na Tabela 1

¹ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tomando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>

a seguir:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade Registrada em ARP	Valor Unitário na ARP (R\$)	Quantidade para Adesão	Percentual de Adesão (%)	Valor Total na ARP (R\$)	Valor Total Estimado para Adesão (R\$)
1/1	Torta Acústica 1,8 polegadas baixo ruído	Unid.	40	1.980,00	20,0	50,00	79.200,00	39.600,00
2/2	Torta Esplendor 110 tubos de 1,8 polegadas	Unid.	25	1.630,00	12,0	48,00	40.750,00	19.560,00
3/3	Torta Festeja 300 tubos 1,5 polegadas	Unid.	40	1.720,00	20,0	50,00	68.800,00	34.400,00
4/4	Torta Zig Zag 120 tubos 3/4 polegadas	Unid.	50	585,00	25,0	50,00	29.250,00	14.625,00
TOTAL							218.000,00	108.185,00

Tabela 1 - Quantitativos registrados em favor da empresa ITAFOGOS SERVIÇOS LTDA e solicitados para a adesão da ARP nº 003/2025.

Tocante a tal demonstrativo, temos que a descrição pormenorizada dos itens consta na Ata de Registro de Preços e na minuta do contrato.

No que tange ao limite total de contratações por órgãos não participantes da ARP em tela, o art. 86, §5º da Lei nº 14.133/2021, restringem essas adesões ao dobro do quantitativo registrado para cada item. No caso concreto, verifica-se que tendo o órgão gerenciador autorizado a “carona”, informou que *“esta mesma Ata de Registro de Preços também foi cedida ao Município de Araçu – GO, igualmente no percentual de 50% das quantidades registradas, estando, portanto, dentro dos limites legais previstos para adesões”* (SEI nº 1331259, vol. IV).

Dessa feita, temos que as justificativas e motivações expostas pela requisitante conforme os itens 3.1 e 3.2 deste Parecer são satisfatórias, dotadas de dados comprobatórios da vantajosidade e economicidade ao erário municipal e em consonância ao princípio da eficiência.

3.3 Da Compatibilidade Orçamentária

A intenção do dispêndio com a contratação via carona foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20251119005 (SEI nº 1263303, vol. IV).

Consta nos autos Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (SEI nº 1289505, vol. IV) subscrita pelo Secretário Municipal de Administração, na qualidade de Ordenador de Despesas da demandante (SECULT), afirmando que o dispêndio oriundo da Adesão à Ata pretendida não comprometerá o orçamento de 2025 para aquele órgão, estando em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com

o Plano Plurianual (PPA).

Verifica-se a juntada aos autos do Saldo das Dotações destinadas à SEMAD para o exercício financeiro de 2025 (SEI nº 1258525, vol. IV), bem como do Parecer Orçamentário nº 1123/2025-DEORC/SEPLAN (SEI nº 1298563, vol. IV), ratificando a existência de crédito orçamentário no ano citado para cobrir as despesas oriundas da contratação, com a respectiva indicação das rubricas pertinentes, quais sejam:

121001.13 122 0001 2.040 Manutenção da Secretaria de Cultura;
Elementos de Despesa:
3.3.90.30.00 Material de consumo.
Subelemento:
3.3.90.30.15 Material para Festividades e homenagens.

Da análise orçamentária, entendemos que está contemplado os requisitos necessários para realização da pretensa contratação.

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Avaliando a documentação apensada e sua respectiva comprovação de autenticidade (SEI nº 1258399, 1258423, 1265340, 1258442, 1258469, 1258477, 1265023, 1265354, 1265363, 1265107, 1265131, vol. III; SEI nº 1265146, 1322404, 1331390, vol. IV), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **ITAFOGOS SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 35.459.133/0001-05.

5. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Conforme disposições contidas no art. 31, §2º do Decreto nº 405/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Marabá, a contratação pretendida pelo órgão não participante (SECULT/SEMAD) deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias contados da expressa autorização do órgão gerenciador, dentro do prazo de validade da ARP - que no caso em apreço será até a data de 02/02/2026 (SEI nº 1289285, vol. II).

In casu, a autorização formulada pelo órgão gerenciador (Secretaria Municipal de Administração do município de Buriti de Goiás/GO), citada alhures, deu-se em 27/11/2025, por meio do Ofício nº 216/2025 (SEI nº 1287244, vol. I). Tendo isso em vista, considerando que o interregno de 90 dias extrapola a vigência da ata, o prazo para celebração contratual exaurir-se-á na mesma data limite de validade do registro, ou seja, **02/02/2026**.

Ademais, salientamos que a minuta contratual deve seguir os termos daquela constante no Edital da Licitação e suas previsões materiais, a exemplo do índice de correção, sua data base, entre outras cláusulas.

6. DA PUBLICAÇÃO

É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/21 vinculou a eficácia dos contratos administrativos à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Nessa conjuntura, atente-se para a juntada aos autos, **em momento oportuno**, de comprovante da divulgação e manutenção de eventuais atos de contratação no referido Portal governamental, observando-se o prazo de 20 dias úteis após assinatura do pacto (inciso I).

Ademais, qualquer instrumento acordado deverá ser incluído no Portal da Transparência do Município de Marabá, em alinho ao *caput* do art. 91 da lei supracitada e observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

7. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito ao envio das informações e artefatos ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, para atualização do procedimento ao status de “Realizada”, devem ser observados os prazos respectivos estabelecidos no artigo 11, inciso III da Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

8. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4 deste Parecer, nos termos do art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021, as quais devem ser mantidas, concomitantemente com as demais condições de habilitação, durante todo o curso da execução do objeto, conforme o art. 92, XVI do regramento supracitado.

Ressaltamos que diante da autorização por parte do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços (*in casu* a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária do município de Balsas/MA), cabe ao mesmo resguardar o quantitativo de itens correspondentes às adesões solicitadas pelos demais outros órgãos ou entidades, participantes ou não, observados os limites de seu regulamento próprio e indicados na ARP objeto desta “carona”.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem a análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante o exposto, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE** ao prosseguimento do **Processo SEI nº 050505235.000100/2025-27-PMM**, na forma da **Adesão nº 59/2025-CPL/DGLC/SEPLAN**, podendo a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD proceder com a formalização da contratação pretendida quando conveniente.

Observe-se, para tanto, os prazos legalmente estabelecidos para contratação, publicação na imprensa oficial e lançamento dos dados no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA.

À apreciação e aprovação do Controlador Geral do Município.

Marabá/PA, 15 de dezembro de 2025.

Laiara Bezerra Ribeiro
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 61.502

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 482/2025-GP

De acordo.

À **CPL/DGLC/SEPLAN**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

WILSON XAVIER
GONCALVES
NETO:68046391
204

Assinado de forma
digital por WILSON
XAVIER GONCALVES
NETO:68046391204
Dados: 2025.12.15
16:33:45 -03'00'

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município de Marabá/PA
Portaria nº 18/2025-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **WILSON XAVIER GONÇALVES NETO**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria nº 018/2025-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da **RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 050505235.000100/2025-27-PMM, de Adesão nº 59/2025-CPL/DGLC/SEPLAN**, com vistas a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2025, Pregão Eletrônico SRP 023/2024, processo administrativo nº 14091/2024 do município de Buriti de Goiás - Aquisição de fogos de artifício destinados à realização das comemorações oficiais de ano novo promovidas pelo município de Marabá, através da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, em que é requisitante a **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD** como ordenadora de despesas da demandante **Secretaria Municipal de Cultura - SECULT**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 15 de dezembro de 2025.

Responsável pelo Controle Interno:

WILSON XAVIER
GONCALVES
NETO:68046391
204

Assinado de forma
digital por WILSON
XAVIER GONCALVES
NETO:68046391204
Dados: 2025.12.15
16:33:32 -03'00'

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município
Portaria nº 18/2025-GP